



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Proj. n.º 221/2009

Lei Ordinária n.º. 3.220, de 19 de fevereiro de 2009.

REVOGAÇÃO DA LEI ORDINÁRIA N.º. 003/2006, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS À PARENTES DOS ADMINISTRADORES MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais: faço saber que Câmara Municipal decretou e
EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Supremo Tribunal Federal editou Súmula
Vinculante n.º. 13:

“A nomeação do cônjuge, companheiro ou parente em linha
reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade
nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de
direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou
de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e
indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e
dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola
a Constituição Federal.”

Art. 2º Para cumprimento da mencionada Súmula, fica
revogada a Lei Ordinária n.º. 003 de 26 de abril de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena/SP, 19 de fevereiro de 2.009.

PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal